

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Guaraí

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2024

SUMÁRIO ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 08

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.172/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024

"DECLARA VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, com fulcro no art. 32, inciso V, da Lei Municipal nº 006/2000 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guaraí e considerando a Portaria n° 022/2024 de 14 de junho de 2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí;

RESOLVE

- **Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de **Merendeira**, ocupado pela Servidora Municipal **Sra. Lourdes Maria Neta dos Santos**, matricula funcional nº 0157, nos termos do art. 32, inciso V, da Lei Municipal nº 006/2000, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.
- **Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário..



DIÁRIO OFICIAL

Maria de Fátima Coelho Nunes

Prefeita Municipal de Guaraí

RIAVAN SANTANA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

Ano X • Nº 1.848 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.995/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTOS DE DÉBITO EM RESTOS A PAGAR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº. 20.910 DE 06 DE JANEIRO DE 1.932".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

DECRETA

Art. 1º. Fica cancelado o débito em restos a pagar, inscrito no ano de 2016, que não foi ajuizada, referente a lançamento de empenho indevido, não liquidado e/ou sobra de valores ajustados, bem como outros débitos do passivo financeiro por estarem prescritos e/ou regularizados, nos termos do Decreto Federal n. 20.910 de 06 de janeiro de 1.932.

Parágrafo Único: O código do empenho de restos a pagar processados citado é:

Número do Empenho:00043/2016

RG 19220

Ano 2016

屮

Valor R\$ 69.300,00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras **Intitulação da Despesa:** Manutenção das Vias Públicas Urbanas **Credor:** José Gilberto Rodrigues e CIALTDA-ME – CNPJ: 02.127.788/0001-27

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal



丩



DECRETO Nº 1.997/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ - TO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e Art. 30, I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/ RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de GUARAÍ - TO.

DECRETA

- Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de GUARAÍ - TO, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do CadastroNacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.
- § 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, sendo ATIVOS, INATIVOS (aposentados) e os PENSIONISTAS, desde que sejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de GUARAÍ - TO.
- § 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público desde que vinculado ao RPPS.
- Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de GUARAÍ TO, com apoio e suporte da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará e auxiliará em todo o contexto do censo previdenciário.
- Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado somente na forma on-line, no período de 17/06/2024 a 01/08/2024, nos seguintes termos:
- §1º O censo on-line, respeitará o prazo previsto no caput deste artigo, e poderá ser realizado por meio do link https://recadastramento. selfcloud.com.br/, pelos atalhos criados no site da Prefeitura e do RPPS, com acesso disponível 24 horas por dia e também por meio de aplicativo a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, durante todo o período do censo, com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.
- I Link para download na plataforma Apple Store: https://apps. apple.com/ca/app/self-recad/id6449722724?platform=iphone
- II Link para download na plataforma Play Store: https://play.google. com/store/apps/details?id=br.com.selfcloud.recadastramento&pli=1

- § 3º A documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo, será considerado como cadastramento não realizado, precisando ser novamente recadastrado conforme orientação na forma presencial ao GUARAÍ-PREV ou a empresa contratada entrará em contato via ligação ou por WhatsApp.
 - § 4º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.
- § 5º Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, o Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.
- § 6º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais e ficha financeira, conforme informações constantes do banco de dados do RH de seus respectivos órgãos, de modo que os servidores possam cumprir o quanto disposto neste decreto.
- Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser precedido de ampla divulgação, cuja base de dados será disponibilizada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de GUARAÍ - TO e a Secretaria Municipal de Administração, e eles serão responsáveis pela divulgação.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados vinculados ao GUARAÍ-PREV, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário, na forma do presente Decreto.

- Art. 5º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- § 1º Para o censo dos servidores ativos vinculados ao GUARAÍ-PREV:
 - I Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha - original;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) original;

RG - Registro Geral;

CTPS - Carteira de Trabalho - original;

Título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos - original;

Espelho do número do PIS/PASEP ou documento oficial que o contenha - original;

Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo como estado civil, na forma seguinte:

- 1 Solteiro: certidão de nascimento original;
- 2 Casado: certidão de casamento original;
 3 Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito - original;
- 4 Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão decasamento contendo averbação do divórcio - original;
- 5 Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial - original;
- 6 União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil - original;

Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias, na forma do modelo previsto no Anexo II deste Decreto - original;

Extrato Previdenciário do INSS (CNIS — Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS (INSS) antes do ingresso no serviço público - cópia;



Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo e, em caso de servidor afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque/holerite gerado – cópia;

Apostila de posse (portaria ou decreto de nomeação) - cópia.

§ 2º Dos dependentes dos servidores ativos (filhos, enteados, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completado até 18 anos ou seja inválido):

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – **original**;

RG – Registro Geral, podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – **original**;

Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – **original**;

Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – **original**;

- § 3º Para o censo dos servidores aposentados:
- I Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) – original;

RG - Registro Geral;

CTPS - Čarteira de Trabalho - original;

Título de eleitor, para os servidores aposentados com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo como estado civil, na forma seguinte:

- 1 Solteiro: certidão de nascimento original;
- 2 Casado: certidão de casamento original;
- 3 Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito **original**;
- 4 Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão decasamento contendo averbação do divórcio **original**;
- 5 Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial **original**;
- 6 União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil **original**;

Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – **original**;

Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo **– cópia**;

Termo de Curatela ou tomada de decisão para servidores aposentados com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do curador e do CPF do curador ou documento oficial que o contenha – **original**;

Apostila de concessão de benefício (portaria de concessão) - cópia.

- § 4º Dos dependentes dos aposentados (filhos, enteados, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completado até 18 anos ou seja inválido):
 - I Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – **original**;

RG – Registro Geral, podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – **original**;

Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido — **original**;

Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – **original**;

- § 5º Para o Censo dos pensionistas:
- I Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por **órgão** de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – **original**;

RG – Registro Geral, podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – **original**;

Título de eleitor, para os pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

- 1 Solteiro: certidão de nascimento original;
- 2 Casado: certidão de casamento original;
- 3 Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito **original**;
- 4 Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão decasamento contendo averbação do divórcio **original**;

Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – **original**;

Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo previdenciário – **original**;

Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para pensionista com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do representante legal, bem como do respectivo CPF ou documento oficial que o contenha – original;

Apostila de concessão de benefício (portaria ou decreto de concessão) – cópia.

§ 6º Não será aceita eventual substituição do documento de identificação com foto, previsto neste artigo, por cópia de boletim de ocorrência relacionado à perda ou roubo do documento, tampouco protocolo com pedido de novo documento de identificação.



- § 7º O Extrato Previdenciário do INSS (CNIS) mencionado neste artigo poderá ser solicitado junto à Agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil, pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal ou pelo site do INSS (www.inss.gov.br).
- § 8º Não serão aceitos documentos virtuais, apenas documentos físicos, para manter o processo de conversão e digitalização.
- § 9º Na hipótese de servidor ativo/inativo ou pensionista detentor de duas matrículas, deverá ser apresentada toda a documentação exigida neste Decreto para cada uma das matrículas.
- **§ 10º** Entende-se ainda por dependente, para fins do que trata os §§ 2º e 4º deste artigo, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição, atéque tenha completado 18 (dezoito) anos ou caso seja inválido.
- **Art. 6º** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de GUARAÍ TO, Secretaria Municipal de Administração e a empresa contratada elaborará o plano de execução dos serviços para a realização do Censo Previdenciário, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.
- **Art. 7º** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista vinculados ao GUARAÍ-PREV, a realizar o seu recadastramento de forma on-line, nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 5º, todos deste ato normativo, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.
- § 1º O servidor ativo, aposentado e pensionista a serem recenseados que não realizarem o Censo de atualização cadastral, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso, a partir do mês posterior ao encerramento do censo, ficando sua regularização condicionada:
- I No caso de inativos e pensionistas, a regularização ocorrerá diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de GUARAÍ TO;
- II No caso de servidores efetivos ativos, a regularização ocorrerá diretamente junto à Secretaria Municipal de Administração, caso servidor da prefeitura ou, na Câmara Municipal, caso seja servidor da Câmara.
- § 2° O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferenca bloqueada.
- § 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração dos servidores ativos, ou, dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
- **Art. 8º** O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
- **Art. 9º** Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão a conta de dotação orçamentária do próprio Instituto de Previdência de GUARAÍ TO.
- Art. 10 O GUARAÍ-PREV poderá estabelecer, mediante Portaria, regras especiais complementares e procedimentos operacionais necessários à realização do Censo Previdenciário de que trata este Decreto
- **Parágrafo único.** São consideradas regras especiais complementares e procedimentos especiais as ações necessárias a definição de documentos exigidos, fixação de datas, horários e locais para atendimento dos segurados, além da solução dos casos omissos.
- **Art. 11** A partir do Exercício de 2025 os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de QUATRO em QUATRO anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração e no GUARAÍ-PREV, conforme regulamento posterior.

- **Art. 12** Os aposentados e pensionistas a partir do exercício de 2025, deverão cumprir com a prova de vida anualmente, no mês do seu aniversário, sob pena de terem seus pagamentos suspensos caso não efetue sua prova de vida no GUARAÍ-PREV.
- **§1º** Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no §1º do Art. 7º deste ato normativo.
- § 2º O GUARAÍ-PREV posteriormente a publicação deste decreto, estabelecerá, mediante Portaria, regras e procedimentos operacionais necessários a realização da prova de vida estabelecida no caput deste artigo.
- **Art. 13** Para efeito de censo são consideradas informações declaratórias as relativas à raça, cor, gênero, nome social, telefone, endereço eletrônico e as características físicas.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

- **Art. 15** No período do censo previdenciário haverá a digitalização de documentos, a que se refere a este decreto, que posterior, será convertido na base documental em arquivos eletrônicos.
 - Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.998/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí,

CONSIDERANDO o art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA

- Art. 1º. Fica DECLARADA a Dispensa de Licitação para a contratação da Empresa SP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 10.457/0001-94, para a contratação de empresa responsável pela manutenção e implementação de internet, via cabo de fibra óptica, a ser implantada na secretaria municipal de saúde e seus departamentos observando o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 169/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

- Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matricula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião na AGETO, no dia 13 de junho, na cidade de Palmas TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).
- **Art. 2°. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1° desta Portaria.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 170/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

- Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr. Gileno Teixeira Coelho, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião na AGETO, no dia 13 de junho, na cidade de Palmas TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).
- Art. 2°. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 171/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

- Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à Sra. Bianca Marília da Silva Sousa, Matrícula Funcional: 8554, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião na AGETO, no dia 13 de junho, na cidade de Palmas TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).
- **Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 172/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZAO PAGAMENTO DE DIÁRIAA SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

- Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à servidora municipal, Gilmara Sousa da Silva Medeiros, fiscal de tributos, Matrícula Funcional nº 1518, para participar do evento MEGA CONF24 TOCANTINS, no dia 13 de junho de 2024, na cidade de Palmas TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)
- **Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.999/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de uma área constituída pela integridade do Lote 01, da quadra 11, localizado na Av. Tocantins, esquina com a Rua José Florentino, Mapa Setor Guará com área atual total de 360,00m², de Propriedade SALUSTINO EULALIO SILVEIRA, devidamente anotado ART Nº TO20240502393, responsabilidade do Engenheiro Civil, Alexandre Cruz Moreira, inscrito no CREA Nº 306698TO, após desmembramento originando as seguintes áreas:



Parte do Lote nº 01, da quadra 11 do Mapa do Setor Guará, com área atual de 125,04m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente:10,42m confrontando com a Rua José Florentino Fundo:10,42m confrontando o Lote 1-A, da Quadra 11 Sul Lateral Direita:12,00m confrontando com o lote nº 02, da Quadra 11

Lateral esquerda:12,00m confrontando com Lote nº 01, da Quadra 11 Oeste

Área remanescente do Lote nº 01, da quadra 11 do Mapa do Setor Guará, com área atual de 234,96m² com os seguintes limites e confrontações:

Frente:12,00m confrontando com a Avenida Tocantins Oeste Fundo:12,00m confrontando com Parte do Lote nº 01, da Quadra 11 Leste

Lateral Direita:19,58m confrontando com a Rua José Florentino Norte

Lateral esquerda:19,58m confrontando com Lote 1-A, da Quadra 11 Sul

Art. 2º. O Desmembramento da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2024.

> Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> > Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 070/2023

A Prefeitura Municipal de Guaraí - TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 070/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratado: V.M. Locações e Serviços de Transporte EIRELI-ME - CNPJ/

MF sob o nº 21.445.159/0001-90

Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Pavimentação Asfáltica em TSD e drenagem de ruas e avenidas do Setor Piassava no Município de Guaraí/TO.

Prazo de vigência: 05/11/2024 (a contar o prazo de vigência a partir de

08/07/2024)

Data da assinatura: 14/06/2024

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes - Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Vinicius Marcelino Moreira – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 14 de junho de 2024

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita de Guaraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, em regime de empreitada por Preço Global, para contratação de empresa especializada para execução de obra na construção de quiosque, quadra de beach tennis e calçamento de rua de acesso, no perímetro central do município, conforme Transferência Especial/Emenda Parlamentar n°. 202442750007, de acordo com projeto, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 17/06/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou no site: www.guarai.to.gov. br.

Entrega das Propostas: a partir do dia 17/06/2024 às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Abertura das Propostas: 05/07/2024, às 08h01min no site www. portaldecompraspublicas.com.br.

Guaraí/TO, 14 de junho de 2024.

Cleube Roza Lima Presidente da Comissão de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 003/2024

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Saúde, Dispensa de Licitação para o Fundo Municipal de Saúde, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços, quais sejam: Contratação de Empresa para confecção de brindes personalizados para serem distribuídos durante a próxima reunião da Comissão Inter gestora Regional - CIR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para recebimento de propostas: às 08h00min, do dia 18/06/2024, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Goiás, nº 1338, Guaraí/TO

O Edital poderá ser retirado na sede da Secretaria, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: smsguaraicompras@gmail.com

Guaraí/TO, 17 de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva

Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde Portaria n° 2.306/2021

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato de Obras nº: 046/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU, NA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, QUADRA 04, MAPA 03, GUARAÍ-TO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 1970/2023.

Empresa Contratada: ENGECOM CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 12.917.155/0001-76

Eu, Wellington de Sousa Silva, Secretário Municipal de Saúde de Guaraí, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF 11.295.419/0001-34, considerando o Contrato de Obras nº. 046/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARÁ EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU, NA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, QUADRA 04, MAPA 03, GUARAÍ-TO, DE ACORDO COM O PROCESSO № 1970/2023, DECLARO para os devidos fins que conforme vistoria realizada pelo departamento de engenharia do município, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, a referida obra encontra-se concluída, dando por recebido o referido empreendimento, manifestando pela funcionalidade total do mesmo. Fica ressalvado, entretanto, que, conforme dispõe o artigo 69, da Lei Federal nº8.666/93, a empresa acima citada é responsável pela solidez e segurança dos trabalhos executados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2024.

> WELLINGTON DE SOUSA SILVA Fundo Municipal de Saúde de Guaraí

> ALEXANDRE CRUZ MOREIRA Engenheiro Civil / RT de Fiscalização CREA nº. 306698/V-TO



PORTARIA DE VIAGEM Nº 798/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,

Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal Adão Fernandes de Sousa Filho, motorista, matrícula funcional nº 0314, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 09 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2° – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1° desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 799/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal Januário de Almeida Rocha, motorista, matrícula funcional nº 0467614, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 10 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 800/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Sandisneto Neves Melo,** motorista, matrícula funcional nº 8220, portador do CPF nº 006.872.841-71, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO no dia 10 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2° – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 801/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal André Oliveira de Sousa, motorista, matrícula funcional nº 8291, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 08 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2° – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 802/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal Ecival Noleto, motorista, matrícula funcional nº 8224, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 11 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2° – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1° desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 803/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:



Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal Adrielton Junior Gomes da Silva, motorista, matrícula funcional nº 8564, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 11 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 804/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal Januário de Almeida Rocha, motorista, matrícula funcional nº 0467614, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 11 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2° – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1° desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva

Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 805/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal Adrielton Junior Gomes da Silva, motorista, matrícula funcional nº 8564, portador do CPF nº 049.923.081-71, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 12 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2° – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1° desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 806/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal Elivan Junior Rodrigues Guimarães, motorista matrícula funcional nº 8218, portador do CPF nº 012.232.661-09, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO no dia 12 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2° – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 807/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal André Oliveira de Sousa, motorista, matrícula funcional nº 8291, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 12 de junho de 2024, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Art. 2° – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 2.304/2021 SEMUSA – GUARAÍ – TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 0010/2024 PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 2044/2024

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dispensa de Licitação para o Fundo Municipal de Educação, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA FORNECIMENTO DE PURIFICADORES DE AGUA, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAÍ TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para recebimento de propostas: 17h30 do dia 19/06/2024, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Av. Bernardo Sayão, S/N, Antigo Forum de Guaraí, Guaraí/TO.



09

O Edital poderá ser retirado na sede da Secretaria, no portal eletrônico do município https://transparencia.guarai.to.gov.br/contratosconvenios-e-licitacoes/dispensas-inexigibilidades ou ser requisitado via e-mail: semecguarai2020@gmail.com

Guaraí/TO, 17 de junho de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa

Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 2.061/2021

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 21 DE MAIO DE 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PARA AQUISIÇÃO POR DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RDC N° 216 DE 15/09/2004, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 DE 02/04/2015. RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº06 DE 08/05/2020, RESOLUÇÃO/CD/ FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE GUARAÍ, TO Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Portaria SEMEC Nº 3.018/2024 de 01/02/2024, e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, comunica aos interessados que está procedendo durante o período de 21 de maio a 21 de junho de 2024, a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de venda de gêneros alimentícios e habilitação dos fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

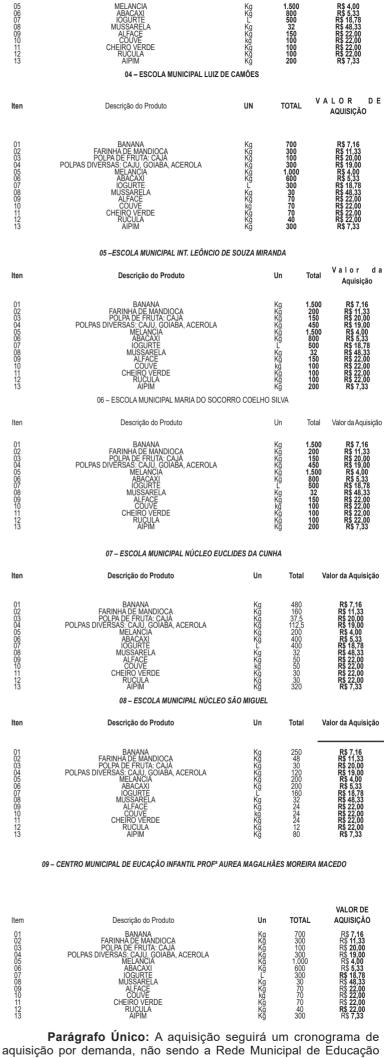
Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda dentro do prazo previsto acima na Secretaria Municipal de Educação, na sala da Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Guaraí - TO, por meio de agendamento através do telefone 63 3464 - 3045. O Julgamento das Propostas ocorrerá no dia 24 de junho de 2024, às 14:00 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO.

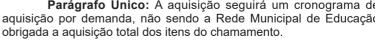
1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição por demanda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme as especificações por unidade escolar descritas abaixo, sendo os valores dos produtos obtidos mediante média de preço, realizadas por pesquisa de preço junto à fornecedores/ produtores locais:

01 – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA

Iten	Descrição do Produto	Un	Total	Valor de Aquisição
01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12	BANANA FARINHA DE MANDIOCA POLPA DE FUTA: CAJA POLPAS DIVERSAS: CAJU, GOIABA, ACEROLA MELANCIA ABACAXI IOGURTE MUSSARELA ALFACE COUVE CHEIRO VERDE RUCULA AIPIM	3888887-888888	1.600 300 140 420 1.500 600 400 32 150 100 40 70 300	R\$ 7,16 R\$ 11,33 R\$ 20,00 R\$ 19,00 R\$ 4,00 R\$ 5,03 R\$ 18,78 R\$ 48,33 R\$ 22,00 R\$ 22,00 R\$ 22,00 R\$ 7,33
	02 – ESCOLA MUNICIPAL J	r.		
Iten	Descrição do Produto	Un	Total	VALOR DE AQUISIÇÃO
01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12	BANANA FARINHA DE MANDIOCA POLPA DE FRUTA: CAJIA POLPAS DIVERSAR: CAJIJ. GOIABA, ACEROLA MELANCIA ABACAXI OGURTE MUSSARELA ALFACE COUVE CHEIRO VERDE RIJCULA AIPIM	<i>යිපියිසියිපි</i> - සියිසියියිසි	500 150 87.5 262.5 1.000 500 500 500 50 50 50 30 100	R\$ 7,16 R\$ 11,33 R\$ 20,00 R\$ 19,00 R\$ 4,00 R\$ 4,00 R\$ 48,33 R\$ 18,78 R\$ 22,00 R\$ 22,00 R\$ 22,00 R\$ 7,33
	03 - ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO	DA MAMÃE		
Iten	Descrição do Produto	UN	TOTAL	VALOR DE AQUISIÇÃO
01 02 03 04	BANANA FARINHA DE MANDIOCA POLPA DE FRUTA: CAJIA POLPAS DIVERSAS: CAJU, GOIABA, ACEROLA	Kg Kg Kg Kg	1.500 200 150 450	R\$ 7,16 R\$ 11,33 R\$ 20,00 R\$ 19,00







2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas Unidades Escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no ANEXO I deste edital.

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da FONTE 1.552 (PNAE) e 1.500 (Recurso Próprio)

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020.

4.1. ENVELOPE N° 01- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n°01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física- CPF;
- II- O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou/ Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar assinatura do agricultor participante:
- IV A prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso; e
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE N° 01- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n°1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física- CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou/ Empreendedor familiar rural para alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso; e
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no proieto de venda.

4.3-ENVELOPE N° 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O grupo Formal deverá apresentar no envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no cadastro Nacional de pessoa Jurídica CNPJ;
- II O extrato da DAP jurídica para associação e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III A prova de regularidade com a fazenda federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V O Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem

- entregues são produzidos pelos associados/ cooperados; VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade
- VII A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperadores/associados; e
- VII A prova de atendimento de requisitos previstos em leis específicas, quando for o caso;

5. ENVELOPE N° 02- PROJETO DE VENDA

- 5.1. No envelope n°02 os Fornecedores individuais, Grupos Individuais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 5.2 A relação dos componentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias úteis após o resultado do teste das amostras item 8 (caso necessário) e no prazo de até 10 (dez) dias após o resultado da seleção o(s) selecionados(s) será(ão) convocado(s) pelas Unidades Escolares para assinatura do(s) contrato(s).

- 5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratados(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 34 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.
- 5.4 Devem constar Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo Formal.
- 5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise do Comitê Gestor Municipal.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.
- 6.2- Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para selecão:
- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. 6.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguida ordem de prioridade para selecão:
- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s):
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados (via ordem compras) semanal, quinzenal, mensalmente, ou conforme a necessidade da Unidade Escolar para reprogramação conforme o §2º do Art. 2º da Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020. Com exceção do recesso escolar ou motivos internos, onde não haverá a solicitação por parte da Unidade Escolar;



Produtos Qualidade Características sensoriais adequadas (cor, textura, odor).

POLPAS DE FRUTAS 33 da Resolução nº 26 de 17/06/2013.

DERIVADOS DO LEITE 33 da Resolução nº 26 de 17/06/2013.

* A entrega será realizada conforme o planejamento da logística de cada escola.

7.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na unidade escolar, conforme acordo com a unidade escolar (entrega total ou fracionada), conforme o plano de logística a ser informado pela unidade escolar, em horários de funcionamento da Unidade Escolar (07:00h - 11:00h ou 13:00h - 17:00h) mediante assinatura do cronograma de entrega;

7.3 - Visando à manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data (s) de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega previamente definido;

- 7.4 No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública;
- I O agricultor que realizar a entrega deve estar com bloco de notas da entrega realizada na unidade escolar com a descrição do produto e quantidades pesadas com a assinatura do servidor que está recebendo, deixando uma via com o mesmo.
- 7.5 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;
- 7.6 O (a) responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o (s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola;
- 7.7 Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, autorizado por Nutricionista, preservando o valor acordado no contrato;
- 7.8 Caberá ao (s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este (s) possuir pessoal disponível para tal serviço e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).
- 7.9 Os produtos e quantitativos descritos por unidade escolar deste Edital poderão sofrer variação conforme análise da nutricionista responsável (baixa frequência dos escolares, paralisação, doação, produção própria, baixa aceitação ou dificuldade financeira), sem interferir no percentual mínimo previsto na legislação (50%).

8. DA AMOSTRA DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, quando solicitado pelo (a) Presidente do Comitê Gestor, deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, à nutricionista responsável técnica pelo PNAE, **Surama Verusca Oliveira** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, previstos nesta chamada pública, a qualquer tempo. Em caso de reprovação ou não apresentação das amostras dos produtos para o teste sensorial será convocado o segundo lugar. E, caso não haja outros fornecedores, o produto será excluído do processo de aquisição.

9. PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento deverá ser realizado no ato da apresentação da nota fiscal atestada, através do, depósito na conta bancária do produtor, o agricultor deve ter sua conta no nome do mesmo ou associação/cooperativa que deve constar no comprovante de pagamento.
- 9.2 O pagamento só ocorrerá mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- I Quaisquer discordâncias do produto ou quantidade entregue devem ser apresentadas as notas de recebimento e/ou cronograma de entrega assinados.
- 9.3 O(s) pagamento(s) poderá(ão) ocorrer por meio de transferências eletrônicas se previamente autorizado(s) pela equipe financeira da Prefeitura Municipal de Guaraí o agricultor deverá possuir conta corrente/poupança em qualquer Banco autorizado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1- Esta Chamada Pública poderá ser consultada no mural da Secretaria Municipal de Educação, Diário Oficial Municipal ou site da Prefeitura de Guaraí.
- 10.2- O(s) projeto(s) de venda(s) devem ser feitos para as unidades escolares que irão realizar as entregas com transporte próprio e adequada conservação, sendo que os acordos de logística não são de responsabilidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar.

- 10.3- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 10.4 O agricultor ou Associação/Cooperativa que não cumprir a ordem de compras encaminhada pela Unidade Escolar sem prévia justificativa plausível à Coordenadoria de Alimentação Escolar será notificado pelo Comitê Gestor Municipal e caso haja mais que 3 (três) notificações durante o prazo deste Edital será impossibilitado de participar do processo de Chamada Pública do PNAE por 6 (seis) meses.
- 10.5- Caso a Unidade Escolar não envie a ordem de compras mensal impressa ao agricultor/Associação/Cooperativa até a última semana do mês anterior ao início da entrega será notificada.
- 10.6- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme a Resolução/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contrato será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

- 10.7- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros de Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.
- 10.8- Quaisquer discordâncias em alguma etapa do processo de Chamada Pública devem haver um documento fundamentado, assinado e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, destinado ao Comitê Gestor Municipal, para apreciação e devolutiva em até 3 (três) dias úteis.
- 10.9- Qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PNAE, referenciadas neste Edital, poderá ser excluído automaticamente do Programa por tempo determinado, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a Lei.

10.10- Fazem parte do Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificações dos Gêneros Alimentícios;

ANEXO II - Modelo dos Projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar - Fornecedor Individual, Grupo Informal e Grupo Formal;

ANEXO III - Modelo de Declaração de produção própria de alimentos;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de cumprimento das normas sanitárias

ANEXO V - Modelo de Declaração de atendimento do valor individual por DAP/ano

ANEXO VI - Minuta do contrato;

ANEXO VII- Unidades Escolares municipais e seus respectivos endereços;

Guaraí -/TO, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

ÉDER TERRA DE OLIVEIRA

Presidente do Comitê Gestor Municipal

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEN	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		VALOR UNIT. R\$
01	Farinha De Mandioca Tipo Fina, embalagem Integra, tipo pacote contendo kg de peso liquido. Livre de misturas, resíduos ou impurezas, não deve apresentar odor forte e intenso (não característicos do produto) além de coloração anormal. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: Nome do fornecedor data de embale e quantidade.	Kg	R\$ 11,33
02	Banana Prata, produtos frescos e com grau de maturação intermediário tamanho uniforme mediano, lavado, com presença de penca, sem exposição da polpa. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	R\$ 7,16



03	Abacaxi, produtos frescos e com grau de maturação intermediário tamanho uniforme mediano, lavado, com presença de penca, sem exposição da polpa. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	R\$ 5,33
04	Melancia, produtos frescos e com grau de maturação intermediário tamanho uniforme mediano, lavado, com presença de penca, sem exposição da polpa. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	kg	R\$ 4,00
05	Polpa De Frutas Diversas, o referido produto deverá contemplar o peso liquido. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações nome ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Para a preservação da polpa é preciso também ter cuidados, pois a qualidade depende de evitar e diminuir as reações químicas e enzimáticas, o que impede a incorporação de ar e abaixa a temperatura da polpa imediatamente após o empolgamento ou envasamento. A Polpa de Cajá A Polpa de Caju, Golaba, Acerola	Kg kg	R\$ 20,00 R\$ 19,00
06	Aipim, com casca produtos frescos e com grau de maturação intermediária lavada. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar, coloração não característica.	Kg	R\$ 7,33
07	Bebida Láctea/logurte, embalagem integra, o produto deve manter resfriado de 1ª a 10°C. Após aberto, consumo imediato, embalagem contém 1,0 litros de peso liquido. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações nome ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	L	R\$ 18,78
08	Cheiro Verde, com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	Kg	R\$ 22,00
09	Rúcula, com folhas firmes, de cor verde, de 1º qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	KG	R\$ 22,00
10	Couve, com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g.	KG	R\$ 22,00
11	Alface, com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g.	KG	R\$ 22,00
12	Muçarela, o referido produto deverá contemplar o peso liquido. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações nome ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais, pois a qualidade depende de evitar e diminuir as reações químicas e enzimáticas.	KG	R\$ 48,33

ANEXO II

MODELO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -**FORNECEDOR INDIVIDUAL** ANEXO DISPONÍVEL NA VERSÃO EM PDF

MODELO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -**GRUPO FORMAL**

ANEXO DISPONÍVEL NA VERSÃO EM PDF

MODELO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -**GRUPO INFORMAL**

ANEXO DISPONÍVEL NA VERSÃO EM PDF.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (individual ou informal)

(Conforme dos incisos V, V e VI dos parágrafos § 1°, § 2° e § 3°, respectivamente, do artigo 36 da Resolução FNDE/ CD nº 06/2020, de 08/05/2020)

Referência: Chamada Pública nº 02/2024.

Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Cartera de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos as Escolas Municipais de Guaraí/TO destinado à Alimentação Escolar são de produção própria.

Declaro ainda que a produção é realizada no endereço

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e Data)

(Agricultores Familiares - Individual)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (formal) (Conforme dos incisos V, V e VI dos parágrafos § 1°, § 2° e § 3° respectivamente, do artigo 36 da Resolução FNDE/ CD nº 06/2020, de 08/05/2020) Referência: Chamada Pública n° 02/2024. Sr.(a)
(Local e data)
(representante legal) N O M E D O A S S O C I A D O (anexar a xerox do documento pessoalTIPO DE PRODUÇÃO ASSOCIADO 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Referência: Chamada Pública n° 002/2024. Sr.(a)
(Local e data)
(representante legal)
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL Referente à Chamada Pública n°. 02/2024
Sr.(a)

(Local e data) (representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE VENDA TERMO DE CONTRATO Nº02/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ **PNAE**

CON	ITRATAN ⁻	ΓΕ: A	
	,	pessoa jurí	dica de direito privado, inscrita no CNPJ/
MF s	sob o nº		com sede na Rua
			, neste ato representado por
sua	Presiden	te a Sra	
			, brasileira, portadora da C.I. RG nº



	ita no CPF/MF s		expedic	la pela	a			
e inscr	ita no CPF/MF s	ob o n	٥					
resider	nte e domiciliada	nesta	cidade.	CON	TRAT	ADA		
								, pessoa
jurídica	a de direito priva	do, ins	crita no	CNP	J./MI	F sob c	n°	
,	·	. se	diada r	na				
	-	cidade	de					
neste a	- ato representada	por se	u sócio	propr	rietári	o o(a)	Sr(a)	
1100101	ato roprocontada	po. 00	u 000.0 k	raeile	-ir∩(a) norts	ndor(a) da C.L. nº
		AVN	, . edidə n	ک دام	SD	ı), porte	inecr	ito no CPF
MEsol	o o nº	, ехр	eulua p	racid	OI _	a domi	ciliado	na cidade
1VII 3UI			,	ICSIU	CITIC	e domi	omauc	Tia Guade
Ac nar	tes acima ident	ificada	e decid	 lem c	بطمام	ar enti	o si	o presenta
Contro	ito de Fornecim	onto d	o Drod	utoc	CICDI	co acl	o vir	o presente
condia	ões da Chamada	Dublic	0 n0 0	4/20v	que	SC aci	voo o	à proposte
do odi	udicatária, regen	do oo	ooto C	N/ZUX.	v c 20	o Loi n	0 0 6	a proposia
	de Proteção e							
	ições adiante ex				nente	aceita	ım e c	nanceiam:
	SULA PRIMEIRA				oê.	.ED00		ENTÍGICO
E obje	to desta contrata	içao a	aquisiç	ao de	GEN	IERUS	ALIIV	IENTICIOS
	RICULTURA FA							
	da rede de edi							
	stre de 2024, co			gram	a de	Entreg	ja, co	nstante da
Cláusu	ıla Quinta deste	Contra	to.					
Item	Especificação dos Pro	odutos	Marca	ıU	nd.	Quant	V	alor Unitário
TOTAL								
				•	•		-	
	§ 1°. A execuca	ão total	do con	trato	está (consiar	nada a	o Teste de

- § 1º. A execução total do contrato está consignada ao Teste de Aceitabilidade dos Alunos, que havendo rejeição de algum dos produtos, este terá o seu fornecimento cancelado.
- § 2º. As quantidades previstas neste contrato poderão sofrer alterações de até 25% (vinte e cinco) para mais ou para menos, na conformidade do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- I Efetuar o pagamento em até 30(trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal por meio da transferência Bancária PNAE;
- II Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas deste contrato;
- III Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ Aplicar as sanções administrativas, legais e contratuais que forem pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:

- I Entregar os produtos nas condições contidas na Cláusula Quinta deste contrato;
- II Entregar os produtos alimentícios com data de validade para consumo não inferior a 60 dias, exceto os produtos hortigranjeiros que deverão ter validade mínima de 3 dias para o consumo;
- III Manter os preços dos produtos sem reajustes, pelo período de vigência deste contrato, exceto em caso fortuito de alteração de custo devidamente comprovado mediante documentos fiscais de aquisição, ou índice de reajuste oficial, e devidamente aceito pela Associação;
- IV Arcar, com os eventuais ônus decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, bem como de quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciários, securitário ou indenizatório e demais despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ora contratados;
- $\mbox{\sc V}$ Comunicar formalmente à Contratante sobre eventuais dificuldades no cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - DO VALOR

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para custear as despesas deste contrato correrão à conta dos recursos do Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE, repassados pela Secretaria Municipal da Educação a esta Associação;

Conforme cronograma de desembolso das parcelas do recurso do FNDE de março a dezembro.

Conforme as resoluções Nº 04/2015 e Nº 08/2020 ficando condicionada a aplicação de no mínimo 50% dos recursos recebidos pelo Programa na Agricultura Familiar.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 03(três) dias corridos, a partir da emissão de requisição ou ordem de fornecimento a ser emitida pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garantirá a substituição de qualquer produto que apresentar defeitos que comprometa o seu consumo, no prazo máximo de 2 dias corridos, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Caso o contratado deixe de cumprir as condições estabelecidas neste contrato ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Associação, ficará sujeito a aplicação de **MULTAS** e **PENALIDADES** conforme abaixo:

- I Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, após decorridos 10 (dez) dias de atraso, sem manifestação por escrito do fornecedor, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que sujeitará o cancelamento do fornecimento.
- II Penalidades previstas, nos incisos I, II, III e IV, do Art. 87, da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 9.883/94, a saber:
 - a) Advertência:
- b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Associação por prazo não superior a 02 dois anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Associação enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Associação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Associação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até o dia xx de xxxxx de 20xx.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por manifestação de qualquer das partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial, especialmente por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, respondendo o inadimplente pelos danos e perdas a que tenha dado causa, na forma da legislação pertinente.

- §1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse público, a **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir à **CONTRATADA** pelos produtos efetivamente entregues até a data da notificação da rescisão.
- §2º. Quando a rescisão contratual ocorrer em razão de qualquer dos motivos abaixo enumerados, a **CONTRATADA** não terá qualquer direito de reclamar ou receber indenização, sendo eles:
 - I Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- II- Deixar de fornecer os itens contratados, deixando de atender o mínimo de 30% conforme resolução N° 26/2013 e N° 04/2015.
- III cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato, sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- IV Alteração da razão social, objeto social ou estrutura da CONTRATADA que a critério da CONTRATANTE e de forma justificada, possa prejudicar o cumprimento deste Contrato;
- V Cometimento reiterado de faltas da **CONTRATADA**, devidamente anotadas;
- VI Descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- §3º. Sem impedimento do disposto nesta cláusula, o presente contrato poderá ser desfeito no caso de superveniência de norma legal, fato ou circunstância que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento desse contrato será efetuada pelos membros do Conselho Fiscal da Associação, bem como pela Comunidade Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES



É vedado:

- I Subcontratar os serviços objeto do presente contrato;
- II Conceder reajustamento dos preços durante o prazo de execução do contrato, exceto em caso fortuito, em virtude de lei.
 - III Efetuar pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, por extrato, em seu mural.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Guaraí - TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as contratantes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem para o mesmo efeito legal.

efeito legal. Guaraí, de	_de 2024.
CONTRATADO(S) (Individual ou G	Grupo Informal)
CONTRATADO(S) (Grupo Formal)	,
Presidente da Associação ou Cons	

ANEXO VII UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	SECRETÁRIO(A) / DIRETOR(A)	TELEFONE
Escola Municipal Leôncio de Sousa Miranda emilsm@outlook.com	Avenida Alagoas, nº 1140, Setor Pestana	Marlene Gonçalves Romão	3464-5281
Escola Municipal Luís de Camões escluiscamoes@hotmail.com	Av. Três Poderes, Setor Nova Querência	Vilma Alves da Cruz Costa	3464-3046 63 98411-9684
Esc. Mun. Prof ^a Maria do Socorro Coelho Silva - empmscs@hotmail.com	Av. B-14 esq. c/ Rua W-7, Setor São Luís	Lucilene Araújo Macedo Guida	3464-4917 63 99985-4650
Escola Municipal Sossego da Mamãe sossegoescola@yahoo.com.br			3464-1306 63 98439-2702
Centro Mun. de Educação Infantil Aquarela cmeiaguarai@hotmail.com	Rua da Liberdade esquina com Avenida Paulista, nº 2679, Setor Alvorada 2	Fernanda da Silva Queiroz	3464-4525 63 99972-9720
Escola Mun. Núcleo São Miguel arivent@hotmail.com			3464-1132 63 99954-4703
Escola Municipal Núcleo Euclides da Cunha rayneres2020@gmail.com	Fazenda Bom Lugar – Beira do Rio	Raimunda Maria Saraiva Neres	63 99257-7810
Escola Municipal JK jk2013escola@hotmail.com	Rua da Bandeira, nº 235, Setor Planalto	Sandreane Pereira de Oliveira Rodrigues	3464-4941 63 98442-2596
Centro Municipal de Educação Infantil Prof [®] Áurea Magalhães Moreira Macedo cmeiaureamacedo@gmail.com	Rua 31 de Março. Setor Pestana	Heby Valença	63 98423-2019